



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 060 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE MAIO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 618 DE 09 DE MAIO DE 2024

Denomina nome de rua e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAIBA

Art. 1º - Fica denominada a Rua PEDRO FRANCELINO DE SOUZA, a atual Rua Projetada que fica nas imediações da Estação de Tratamento da cagepa em Santana dos Garrotes – PB, localizada as margens da BR 426;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 060 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE MAIO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 619 DE 09 DE MAIO DE 2024

Denomina nome de rua e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAIBA

Art. 1º - Fica denominada a Rua IVANICE BARBOZA LOPES DE SOUZA, a atual Rua Projetada que fica no encontramento da Rua Valdemar de Alencar Lima em Santana dos Garrotes – PB;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 060 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE MAIO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 35/2024 DE 09 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Santana dos Garrotes – PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros abaixo designados para compor Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações no município de Santana dos Garrotes – PB:

a) **Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**
Titular: Ana Rayelly Ramalho Cirino
Suplente: Cleidiane Rodrigues dos Santos

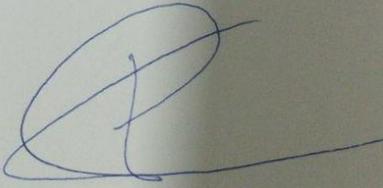
b) **Representantes do Gabinete do Prefeito Municipal**
Titular: Edlene bezerra Saturnino
Suplente: Jeidiane evangelista de Paula

c) **Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**
Titular: Vangerlania de Almeida Santos
Suplente: Rita de Cassia Soares de Lacerda

d) **Representantes da Secretaria Municipal de Educação**
Titular: Fabiana Pereira da Silva
Suplente: Marciele Araújo Pereira

e) **Representantes da Secretaria municipal de Saúde**
Titular: Verlânia Maria da Luiz de Araújo
Suplente: Isabelle Letícia Paulino da Silva

f) **Representantes da Procuradoria do município**
Titular: José Bernardino Júnior





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 060 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE MAIO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

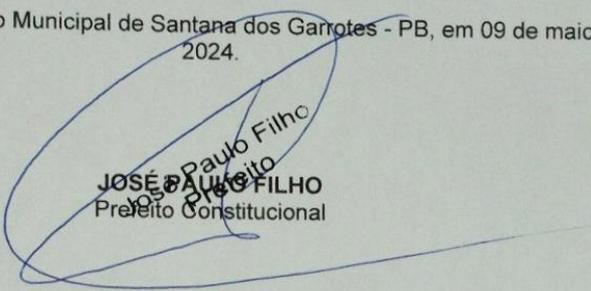


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DO PREFEITO

Suplente: Francisco de Assis Remigio II

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes - PB, em 09 de maio de 2024.


JOSE PAULO FILHO
Prefeito Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 060 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE MAIO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 0025/2024**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **10 de maio de 2024 a 15 de maio de 2024, cotação adicional de preços para contratação** de empresa para a prestação de serviços de SST no E-SOCIAL; Gestão Ocupacional de Saúde e Segurança do Trabalho conforme exigido na fase 4 do E-SOCIAL para contemplar aproximadamente 500 funcionários; Gestão de EPI - Equipamento de Proteção Individual; Gestão de EPC - Equipamento de Proteção Coletiva; Gestão e emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pelo Médico do Trabalho; Levantamento Técnico em todos os ambientes de trabalho com intuito de elaborar ou atualizar Laudos e Programas Técnicos de SST conforme exigido na Fase 4 do E-SOCIAL; Responsabilidade técnica dos envios dos eventos de SST no E-SOCIAL de todos os funcionários; Elaboração e orientação do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário de Todos os funcionários, conforme solicitados, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 09 de maio de 2024.

Francisco Barboza de Morais
Agente de contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 060 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE MAIO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de SST no E-SOCIAL; Gestão Ocupacional de Saúde e Segurança do Trabalho conforme exigido na fase 4 do E-SOCIAL para contemplar aproximadamente 500 funcionários; Gestão de EPI - Equipamento de Proteção Individual; Gestão de EPC - Equipamento de Proteção Coletiva; Gestão e emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pelo Médico do Trabalho; Levantamento Técnico em todos os ambientes de trabalho com intuito de elaborar ou atualizar Laudos e Programas Técnicos de SST conforme exigido na Fase 4 do E-SOCIAL; Responsabilidade técnica dos envios dos eventos de SST no E-SOCIAL de todos os funcionários; Elaboração e orientação do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário de Todos os funcionários, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de SST no E-SOCIAL; Gestão Ocupacional de Saúde e Segurança do Trabalho conforme exigido na fase 4 do E-SOCIAL para contemplar aproximadamente 500 funcionários; Gestão de EPI - Equipamento de Proteção Individual; Gestão de EPC - Equipamento de Proteção Coletiva; Gestão e emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pelo Médico do Trabalho; Levantamento Técnico em todos os ambientes de trabalho com intuito de elaborar ou atualizar Laudos e Programas Técnicos de SST conforme exigido na Fase 4 do E-SOCIAL; Responsabilidade técnica dos envios dos eventos de SST no E-SOCIAL de todos os funcionários; Elaboração e orientação do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário de Todos os funcionários, conforme solicitados, no município de Santana dos Garrotes/PB.	mês	08		

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de executar os serviços constantes nesse termo em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes – PB, conforme a descrição do serviço.

2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 060 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE MAIO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*.

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.